



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1559 / 2016  
Fis. Nº 014



L I D O

Em, 10 / 03 / 16

Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO Nº RQ 1559 / 2016 / 2016**  
**(Da Senhora Deputada Sandra Faraj e outros)**

**Requer o registro de criação da**  
**"FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA**  
**DO COMÉRCIO VAREJISTA".**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Os deputados que este subscrevem requerem a V.Ex<sup>a</sup>. o registro, perante a Mesa Diretora desta Casa de Leis, da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COMÉRCIO VAREJISTA**, entidade suprapartidária, constituída nos termos da Resolução nº 255/12.

A Frente tem como finalidade, dentre outras:

- 1) criar um fórum permanente de discussão visando à elaboração de medidas que fomentem o comércio varejista, estimulando, ainda mais, o crescimento econômico do Distrito Federal e o desenvolvimento entre micro, pequenos, médios e grandes empresários;
- 2) formular sugestões para fortalecer o desenvolvimento do comércio varejista, a fim de discutir e criar mecanismos que fomentem este importante setor da nossa economia;
- 3) promover a interação do Poder Legislativo com entidades ligadas ao setor empresarial e acompanhar as políticas públicas relativas ao segmento;
- 4) iniciativas e ações que contribuam para estimular o estreitamento da relação entre o segmento varejista e os consumidores;
- 5) receber sugestões, estudos e propostas referentes à área para dar-lhes competente encaminhamento.

Compete à Frente, realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providencias no sentido de:

- I - promover e fortalecer as questões direcionadas ao comércio varejista, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;
- II - defender ações complementares para o segmento;
- III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações;
- IV - garantir ampla participação da comunidade nas discussões e encaminhamentos debatidos, especialmente na geração de emprego e renda.

SECRETARIA LEGISLATIVA - RQ Nº 1559 / 2016 - 15:20

70112



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**



Fortalecer o debate das questões econômicas e a participação das microempresas no desenvolvimento do Distrito Federal. Esse é o propósito da Frente Parlamentar de Apoio ao Comércio Varejista.

A Frente Parlamentar de Defesa do Comércio Varejista terá como objetivo a defesa e apoio ao desenvolvimento e crescimento do setor, por meio de projetos de lei que tornem mais justas as questões físicas e tributárias que sobrecarregam a atividade, assim como melhorar as condições de relacionamento com os consumidores, além de ser um fórum permanente de discussão e fomento de medidas para o comércio varejista, estimulando o crescimento econômico para o Distrito Federal.

O segmento do comércio varejista é o maior gerador de emprego e renda, sendo representado por milhares de empresas de micro e pequeno porte. O varejo é um dos motores da economia. Por suas características esta relacionada diretamente ao cotidiano das pessoas, das comunidades, das regiões, enfim, da sociedade brasileira e brasiliense. Em todas as cidades existe algum estabelecimento de comércio que vende bens e serviços ao consumidor final e que, normalmente, tem uma ligação íntima com uma região e com a própria cultura local.

Noutro toar, o varejo também tem uma íntima relação com a política econômica do governo. O setor é extremamente sensível às oscilações do mercado. Normalmente as vendas respondem de maneira muito rápida às alterações na conjuntura macroeconômica e no poder aquisitivo dos consumidores.

Infelizmente, a atual conjuntura econômica e social tem forçado o fechamento de diversas empresas no país e no Distrito Federal. Este momento delicado tem aumentado a queda nas vendas, redução da arrecadação de impostos, demissões, mas o segmento continua lutando para melhorar essa situação. Por este motivo é imprescindível a criação da referida Frente Parlamentar.

A criação da referida Frente Parlamentar, será composta por vários deputados, onde atuará com a apresentação de temáticas e projetos, com a realização de seminários, audiências públicas, palestras, conferências e outras atividades afins que poderão contar com a contribuição de especialistas da área e representantes de órgãos do governo e do setor produtivo.

Seguem anexos, ata de fundação e constituição da mencionada Frente Parlamentar, bem como o seu estatuto e a relação das assinaturas de deputados que aderiram à nova entidade, destacando que serei a representante da respectiva Frente Parlamentar perante a Casa, para prestação das informações necessárias junto à Mesa Diretora.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**

PROT. LEGISLATIVO  
RQ. 1559/2016  
FIG. Nº 034



Neste sentido, solicitamos o registro da "**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COMÉRCIO VAREJISTA**", utilizando das prerrogativas inerentes a Mesa Diretora do Poder Legislativo, para atuar de forma eficaz ao interesse público.

Sala das Sessões,

Deputada  **SANDRA FARAJ**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **ROOSEVELT VILELA**

Deputado **JUAREZÃO**

Deputado **JULIO CÉSAR**

Deputada **LILIANE RORIZ**

  
Deputado **LIRA**

  
Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **PROF. ISRAEL**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

  
Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **RENATO ANDRADE**



PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA Nº 1559/2016

Fls. Nº 04

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**



  
Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**

# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COMÉRCIO VAREJISTA

## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COMÉRCIO VAREJISTA

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

**Art. 1º** A Frente Parlamentar em Defesa do Comércio Varejista, doravante designada neste Estatuto como Frente Varejista, é uma associação suprapartidária, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de Deputados Distritais, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo único.** A Frente Varejista é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

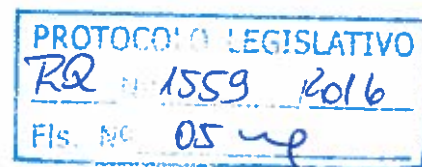
### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Art. 2º** São finalidades da Frente Varejista:

- 1) criar um fórum permanente de discussão visando à elaboração de medidas que fomentem o comércio varejista, estimulando, ainda mais, o crescimento econômico do Distrito Federal e o desenvolvimento entre micro, pequenos, médios e grandes empresários;
- 2) formular sugestões para fortalecer o desenvolvimento do comércio varejista, a fim de discutir e criar mecanismos que fomentem este importante setor da nossa economia;
- 3) promover a interação do Poder Legislativo com entidades ligadas ao setor empresarial e acompanhar as políticas públicas relativas ao segmento;
- 4) iniciativas e ações que contribuam para estimular o estreitamento da relação entre o segmento varejista e os consumidores;
- 5) receber sugestões, estudos e propostas referentes à área para dar-lhes competente encaminhamento.

**Art. 3º** Compete à Frente Varejista, realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

- I - promover e fortalecer as questões direcionadas ao comércio varejista, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;
- II - defender ações complementares para o segmento;
- III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações;
- IV - garantir ampla participação da comunidade nas discussões e encaminhamentos debatidos, especialmente na geração de emprego e renda.



# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COMÉRCIO VAREJISTA

## CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

**Art. 4º** Integram a Frente Varejista:

**I** – Como membros fundadores os Deputados Distritais integrantes da 7ª Legislatura, e que subscreveram o registro da Frente;

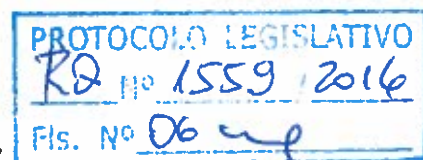
**II** - Como membros efetivos os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da frente;

**III** – Como convidados permanentes empresários e instituições empresariais que representam o comércio varejista do Distrito Federal;

**III** – como colaboradores as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que se interessarem pelos objetivos da frente.

**Parágrafo Único** – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, empresários e a pessoas em geral que se destacarem em prol da sociedade brasiliense, indicados pelos membros efetivos e convidados permanentes da Frente do Varejista e aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA



**Art. 5º** A Frente Varejista tem a seguinte estrutura:

**I** – Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram o registro da Frente, membros fundadores e efetivos;

**II** – o Conselho Executivo, integrado por:

**a)** 1 (um) Presidente;

**b)** 2 (dois) Vice-presidentes;

**c)** 2 (dois) Secretários-Geral.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a 2(duas) reeleição.

**Art. 6º** Compete à Assembleia Geral:

**I** – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

**II** – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

**III** – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

**IV** – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

**V** – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

**§ 1º** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Executivo:

**I** – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;

**II** – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

**III** – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;

**IV** – convocar a Assembleia Geral.

**§ 1º** São atribuições do Presidente:

*[Handwritten signatures and initials]*

## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COMÉRCIO VAREJISTA**

- I** – representar a Frente perante às Casas Legislativas;
- II** – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- III** – convocar as reuniões do Conselho Executivo;
- IV** – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

**§ 2º** São atribuições dos Vices-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

**§ 3º** São atribuições dos Secretários-Geral:

- I** – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- II** – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

**§ 4º** Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

**§ 5º** O Conselho Executivo, poderá valer-se do apoio de assessores e servidores públicos para desempenhar funções administrativas da Frente, por delegação de competência.

**Art. 8º** A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

**Art. 10.** A Assembleia Geral aprovará normas específicas regulando:

- I** – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;
- II** – o ingresso de novos filiados;
- III** – a desfiliação voluntária ou compulsória.

**Art. 11.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da como Frente Varejista, quando se dará a eleição e posse do Conselho Executivo.

Brasília-DF, março de 2016.

  
Deputada **SANDRA FARAJ**

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **AGACIEL MAIA**

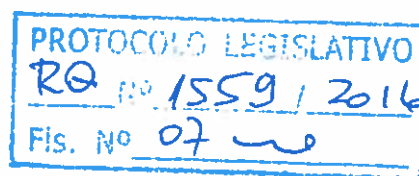
  
Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **ROOSEVELT VILELA**



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COMÉRCIO VAREJISTA**

**Deputado JUAREZÃO**

**Deputada LILIANE RORIZ**

**Deputada LUZIA DE PAULA**

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado RÓDRIGO DELMASSO**

**Deputado WASNY DE ROURE**

**Deputado JULIO CÉSAR**

**Deputado LIRA**

**Deputado PROF. ISRAEL**

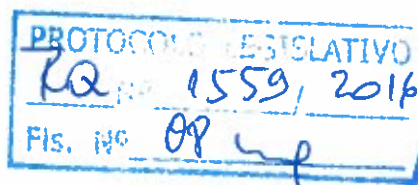
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Deputado BISPO RENATO ANDRADE**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Deputada TELMA RUFINO**

**Deputado WELLINGTON LUIZ**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.559/16.

**Autoria:** Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor, para as providências de que trata o art. 3º "caput" da Resolução nº 255, de 2012 – ata de fundação da Frente Parlamentar, bem como o parágrafo único do referido dispositivo – indicação do representante responsável perante a CLDF por todas as indicações que forem prestadas à Mesa Diretora.

Em 10/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

